



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

**PORTARIA Nº 010 DE 08 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre nomeação da Comissão de Licitação e dá outras providências.*

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA-3ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000 e;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região trata-se de uma autarquia, subordinando-se ao regime da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, incluindo posteriores que estabelecem normas para licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** aprovação dos Diretores na reunião de diretoria nº 244 realizada no dia 19 de março de 2019.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região a qual será composta pelos colaboradores efetivos: Andréa Luciado dos Santos, Verusca Daniela Emilio e Weberti Cirilo Santos Silva.

**Art 2º** - A colaboradora Verusca Daniela Emilio fica nomeada como PREGOEIRA e os colaboradores Andréa Luciado dos Santos e Weberti Cirilo Santos Silva como MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO deste Regional, nos processos licitatórios nas modalidades Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso realizados durante a vigência desta Portaria.

**Parágrafo Único:** As atribuições da Comissão de Licitação são as previstas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, incluindo alterações posteriores.

**Art. 3º** - Concede-se à colaboradora Verusca Daniela Emilio, uma recompensa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e aos colaboradores Andréa Luciado dos Santos e Weberti Cirilo Santos Silva uma recompensa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um, após a conclusão de cada processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro:** A parcela não integrará o salário base, nem o salário-contribuição e não será computada em férias, décimo terceiro salário e demais consectários em razão de sua natureza indenizatória nos termos do item 7 da alínea "e" do §9º do Artigo 28 da lei 8.212/1991.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá recompensa quando se tratar de processos de Dispensa e Inexigibilidade e ARP – Adesão a Ata de Registro de Preços.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)  
C.N.P.J. 26.619.841/0001-75


**Art. 4º** - Por consentimento da Comissão, se os trabalhos desenvolvidos demandarem expediente além do horário comercial, o que exceder, não caracterizará hora extra e não irá para o banco de horas para ser motivado em folgas, uma vez que esta atividade pode necessitar de maior dedicação e, por fim, a recompensa concedida no Artigo anterior, provê o excesso de horas.

**Art. 5º** - Fica nomeada esta Comissão pelo prazo de **08 de abril de 2019 até 07 de abril de 2021**.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina-3ª Região, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

  
**Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL**  
Presidente-CRBM3ª Região